



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**DECRETO Nº. 1.988/2018**

## DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei, especialmente o art. 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$937,00 (Novecentos trinta e sete reais), para o valor do salário mínimo no valor de R\$954,00 (Novecentos cinqüenta e quatro reais), que passou a vigorar a partir de 01/01/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2018

Cruzília-MG, 02 de Janeiro de 2018

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



### DECRETO Nº1.998 A/ 2018

#### **“NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA)”**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.545 de 31 de Dezembro de 2002:

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA):

##### **I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

- a) – Gilberto Messias da Rocha (Titular)
- b) – Fátima da Silva Pereira Chaves (Suplente)

##### **II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

- a) – Aladel Vieira Maciel (Titular)
- b) – José Nilton Pereira (Suplente)

##### **III – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL:**

- a) – Joice Castro Santos Maciel (Titular)
- b) – Fábia Conceição Calisto do Prado Pereira (Suplente)

##### **IV – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

- a) – João Paulo de Souza (Titular)
- b) – Kleber Flauzino da Rocha (Suplente)

##### **V – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (IEF):**

- a) – Thiago da Silva Fernandes (Titular)
- b) – Marilia Arantes Pereira de Souza (Suplente)

##### **VI – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (COPASA)**



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- a) – Leonardo Aparecido da Silva (Titular)
- b) – Ederson Moreira Pereira (Suplente)

VII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CRUZÍLIA:

- a) – João Marciano Noronha (Titular)
- b) – Patrice Leal (Suplente)

VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZÍLIA:

- a) – Guilherme Junqueira Maciel (Titular)
- b) – Gilberto Junqueira Maciel (Suplente)

IX – REPRESENTANTES DA PASTORAL DA ECOLOGIA DE CRUZÍLIA:

- a) – João Bosco Batista (Titular)
- b) – Everaldo Francisco da Silva (Suplente)

X – REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE:

- a) – Wellington Carvalho Pereira (Titular)
- b) – Rodrigo Carlos da Silva (Suplente)

Art. 2º - O mandato dos membros designados neste Decreto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º - Este Decreto terá efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília, 25 de Janeiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

*Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J. 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



**DECRETO Nº. 1.989/2018**

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba,  
no uso de suas atribuições legal,

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **08,09,10,11,12 e 13 de Fevereiro de 2018** (carnaval 2018) são os seguintes:

<b>TIPOS/CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES UFC</b>
<b>Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m<sup>2</sup>,</b>	<b>16,38 UFC</b>
<b>Para cada m<sup>2</sup> excedente</b>	<b>1,24UFC</b>
<b>Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade</b>	<b>18,8 UFC</b>
<b>Carrinho de Churrasco e Similar</b>	<b>3,8UFC</b>
<b>Carrinho de Cachorro Quente e Similar</b>	<b>3,8 UFC</b>
<b>Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.</b>	<b>3,8 UFC</b>
<b>Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar</b>	<b>1,9 UFC</b>
<b>Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.</b>	<b>2,11UFC</b>

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 07 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 14 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 08 de Fevereiro de 2018.

Art.1º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até às 13h00min, do dia 08 de Fevereiro de 2018, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 2º- No período de **23/01/2018 a 13/02/2018** não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botequins e similares no centro da Cidade.

Art. 3º.-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 4º -As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º -Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e fiscalização Municipal

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 02 de Janeiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## DECRETO Nº.1.990 /2018

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Pública, bem como a integridade física dos municípios e turistas durante o período de 08 a 13/02/2018.

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio Histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cadencio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

#### DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 08/02/2018 a 13/02/2018, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer tipo de fogos de artifícios durante o período de 08/02/2018 a 13/02/2018, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

Art.3º- Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo automotor, de propulsão humana, tração animal, estacionado nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, como em estabelecimentos comerciais e imóveis, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, como dispõe a Lei Municipal nº. 2.254 de 10 de Novembro de 2015.

Art.4º- Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## DECRETO Nº. 1.988/2018

### DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DE SALARIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME LEI ESPECIFICA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei, especialmente o art. 7º, inciso IV e VII da Constituição Federal/88.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados, nos termos desta Lei, os vencimentos mensais dos servidores municipais enquadrados no nível I dos anexos II e III da Lei 1.819/2007, que percebem R\$937,00 (Novecentos trinta e sete reais), para o valor do salário mínimo no valor de R\$954,00 (Novecentos cinqüenta e quatro reais), que passou a vigorar a partir de 01/01/2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2018

Cruzília-MG, 02 de Janeiro de 2018

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº1.998 A/ 2018

### **“NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA)”**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.545 de 31 de Dezembro de 2002:

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA):

#### I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) – Gilberto Messias da Rocha (Titular)
- b) – Fátima da Silva Pereira Chaves (Suplente)

#### II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) – Aladel Vieira Maciel (Titular)
- b) – José Nilton Pereira (Suplente)

#### III – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL:

- a) – Joice Castro Santos Maciel (Titular)
- b) – Fábia Conceição Calisto do Prado Pereira (Suplente)

#### IV – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) – João Paulo de Souza (Titular)
- b) – Kleber Flauzino da Rocha (Suplente)

#### V – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (IEF):

- a) – Thiago da Silva Fernandes (Titular)
- b) – Marília Arantes Pereira de Souza (Suplente)

#### VI – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (COPASA)

f

y



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29



“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

- a) – Leonardo Aparecido da Silva (Titular)
- b) – Ederson Moreira Pereira (Suplente)

VII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CRUZÍLIA:

- a) – João Marciano Noronha (Titular)
- b) – Patrice Leal (Suplente)

VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZÍLIA:

- a) – Guilherme Junqueira Maciel (Titular)
- b) – Gilberto Junqueira Maciel (Suplente)

IX – REPRESENTANTES DA PASTORAL DA ECOLOGIA DE CRUZÍLIA:

- a) – João Bosco Batista (Titular)
- b) – Everaldo Francisco da Silva (Suplente)

X – REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE:

- a) – Wellington Carvalho Pereira (Titular)
- b) – Rodrigo Carlos da Silva (Suplente)

Art. 2º - O mandato dos membros designados neste Decreto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º - Este Decreto terá efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília, 25 de Janeiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

*Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



**DECRETO Nº. 1.989/2018**

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba,  
no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **08,09,10,11,12 e 13 de Fevereiro de 2018** (carnaval 2018) são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES UFC
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m <sup>2</sup> ,	16,38 UFC
Para cada m <sup>2</sup> excedente	1,24UFC
Lojas e Similares existentes na cidade que por ventura transformem ou alterem o ramo de atividade	18,8 UFC
Carrinho de Churrasco e Similar	3,8UFC
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	3,8 UFC
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	3,8 UFC
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	1,9 UFC
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11UFC

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 07 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 14 de Fevereiro de 2018.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 08 de Fevereiro de 2018.

Art.1º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até ás 13h00min, do dia 08 de Fevereiro de 2018, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 2º- No período de **23/01/2018 a 13/02/2018** não será concedido Alvará de Localização e Funcionamento para estabelecimentos novos: bares, botequins e similares no centro da Cidade.

Art. 3º.-Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 4º -As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art. 5º -Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e fiscalização Municipal

Art. 6º -Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 02 de Janeiro de 2018.

Joaquim Jose Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº.1.990 /2018

### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO E PORTE DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO POR OCASIÃO DO CARNAVAL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

Considerando a necessidade de resguardar a Segurança Pública, bem como a integridade física dos municípios e turistas durante o período de 08 a 13/02/2018.

Considerando a necessidade de resguardar o Patrimônio Histórico, artístico, cultural e paisagístico da Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Cadencio e adjacências;

Considerando a necessidade do uso e gozo dos bens públicos e particulares situados na Praça Capitão Maciel e suas adjacências;

Considerando a necessidade de resguardar o Meio Ambiente, natural ou construído e a Saúde Pública e as atividades humanas permitidas em Lei;

#### DECRETA:

Art.1º- Fica proibida a comercialização e o porte de qualquer bebida em recipiente de vidro durante o período de 08/02/2018 a 13/02/2018, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

Art.2º- Fica proibido o uso de enfeites e ou serpentinas metálica e de qualquer tipo de fogos de artifícios durante o período de 08/02/2018 a 13/02/2018, na Praça Capitão Maciel, Praça Monsenhor João Câncio, Rua Coronel Serafim Pereira e Rua Coronel Cornélio Maciel.

Art.3º- Fica expressamente proibida a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo automotor, de propulsão humana, tração animal, estacionado nas vias públicas ou privadas e demais logradouros do município, bem como em espaços privados de livre acesso ao público, como em estabelecimentos comerciais e imóveis, com emissão de sons ou ruídos em excesso, que possam perturbar o sossego público, como dispõe a Lei Municipal nº. 2.254 de 10 de Novembro de 2015.

Art.4º- Os Órgãos de Defesa Social deverão adotar as medidas cabíveis no sentido de dar cumprimento do presente Decreto.

1



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.5º- Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 02 de Janeiro de 2018

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

*Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabiente



**MUNICIPIO DE CRUZÍLIA**  
**Estado de Minas Gerais**  
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29  
“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**DECRETO Nº.1.995/2018**

**REAJUSTA VALOR DA UNIDADE FISCAL**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

Art.1º- O Valor da Unidade Fiscal (UF) do Município de Cruzília-MG, fica reajustado pelo índice oficial do INPC, fixado pelo Governo Federal no percentual do período em 2,07% (Dois vírgula, zero sete por cento).

Parágrafo Único-O Valor da Unidade Fiscal municipal passa a ter o valor de R\$ 61,06 (sessenta e um reais e seis centavos).

Art. 2º- A UNIDADE FISCAL do Município de Cruzília-MG, serve de base de cálculo dos tributos em bases fixas ou variáveis e penalidades previstas na Legislação Tributária vigente no Município.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 11 de Janeiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## DECRETO Nº1.998 A/ 2018

**"NOMEIA E DESIGNA MEMBROS  
EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
(CODEMA)"**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.545 de 31 de Dezembro de 2002:

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA):

#### I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) – Gilberto Messias da Rocha (Titular)
- b) – Fátima da Silva Pereira Chaves (Suplente)

#### II – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

- a) – Aladel Vieira Maciel (Titular)
- b) – José Nilton Pereira (Suplente)

#### III – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E AÇÃO SOCIAL:

- a) – Joice Castro Santos Maciel (Titular)
- b) – Fábia Conceição Calisto do Prado Pereira (Suplente)

#### IV – REPRESENTANTES DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:

- a) – João Paulo de Souza (Titular)
- b) – Kleber Flauzino da Rocha (Suplente)

#### V – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (IEF):

- a) – Thiago da Silva Fernandes (Titular)
- b) – Marília Arantes Pereira de Souza (Suplente)

#### VI – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (COPASA)

f

f



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

a) – Leonardo Aparecido da Silva (Titular)

b) – Ederson Moreira Pereira (Suplente)

## VII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CRUZÍLIA:

a) – João Marciano Noronha (Titular)

b) – Patrice Leal (Suplente)

## VIII – REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CRUZÍLIA:

a) – Guilherme Junqueira Maciel (Titular)

b) – Gilberto Junqueira Maciel (Suplente)

## IX – REPRESENTANTES DA PASTORAL DA ECOLOGIA DE CRUZÍLIA:

a) – João Bosco Batista (Titular)

b) – Everaldo Francisco da Silva (Suplente)

## X – REPRESENTANTES DE UNIVERSIDADE OU FACULDADE:

a) – Wellington Carvalho Pereira (Titular)

b) – Rodrigo Carlos da Silva (Suplente)

Art. 2º - O mandato dos membros designados neste Decreto será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 3º - Este Decreto terá efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília, 25 de Janeiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

*Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira*  
Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal





**MUNICIPIO DE CRUZÍLIA**  
**Estado de Minas Gerais**  
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29  
“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**DECRETO Nº. 2.001/2018**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR OCASIÃO DO CARNAVAL OFICIAL DE 2018.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias 12/02/2018, segunda feira, período integral e 14/02/2018, quarta feira de cinzas até às 12h00min (doze)horas, por ocasião das festividades do Carnaval Oficial.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 31 de Janeiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2002 A /2018

### NOMEIA E DESIGNA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRUZILIA- COMTUR

Sr.Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.348 DE 19/09/2017.

#### DECRETA:

Art.1º-Ficam nomeados e designados os seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Cruzília- COMTUR

#### MEMBROS EFETIVOS

1) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo

Silvio da Cunha Junior (Membro Efetivo) Presidente

Gisely de Souza Maciel (Suplente) Secretária

2) Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Obras e Serviços Públicos:

João Paulo de Souza (Efetivo)

Renata de Oliveira Nascimento (Suplente)

3) Representante da Secretaria Municipal de Educação

Sabrinne Izabel Esteves Pereira Ribeiro (Efetivo)

Sebastião Nelson Xavier (Suplente)

4) Representante das Associações e Cooperativas

Gustavo Eduardo da Rocha (Efetivo)

Maria Lucília da Silva Maciel (Suplente)

5) Representantes de Hotéis, Pousadas, Restaurantes e Similares

Fábricio Pereira Maciel (Efetivo)

Camilo de Lélis Pereira (suplente)



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## 6) Representantes de Equipamentos Turísticos

Aline Maciel Prudente (Efetivo)

Johnny Willian Arantes da Silva (Suplente)

Art.2º- Os membros eleitos cumprirão mandato de 2(dois) anos com direito a reeleição.

Art.3º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo viabilizar a estrutura física e todos os recursos humanos e materiais que forem necessário ao perfeito funcionamento do COMTUR.

Art. 4º- A função de membro do conselho será exercida gratuitamente e considerada como serviço público relevante.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 18 de Janeiro de 2020.

Cruzília (MG), 18 de Janeiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Municipal



**DECRETO Nº. 2.004/18**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO**

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 29/03/2018, quinta feira, por ocasião da Semana Santa.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 13 de Março de 2018.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Municipal



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## DECRETO Nº. 2.010/2018

Considerando que o artigo 6º, XX da Lei Orgânica do Município de Cruzília-MG dispõe que: "Ao Município compete privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: dispor serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;"

Considerando que há necessidade de se regulamentar as situações de "sobre aviso" de servidores que trabalham no Cemitério Municipal;

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.1º. Durante os finais de semana, serão dois períodos de "sobre aviso", que compreenderão das 06:00 h ás 18:30 h aos sábados, e das 6:00 h ás 18:30 h aos domingos.

Art.2º- Cada um dos dois servidores daquele setor será responsável por um período de "sobre aviso".

Art.3º- Por cada "sobre aviso", o Município de Cruzília pagará ao servidor responsável pelo desempenho das funções naquele período, o valor de R\$ 100,74 (cem reais, setenta e quatro centavos).

Art.4º- Em casos urgentes e/ou excepcionais em horários que não estejam previstos neste decreto, os responsáveis por aquele setor, realizarão o sepultamento e deverão registrar o horário de desempenho das funções no relógio de ponto localizado na Garagem Municipal.

Ar. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzilia-MG, 26 de Fevereiro de 2018.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.020 /2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO TRABALHO.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 30/04/2018, segunda feira, por ocasião das comemorações do dia do Trabalho.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 12 de Abril de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



DECRETO Nº 2.025 2018.

O Prefeito de Cruzília – MG, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 4º da Lei nº 1.131/95, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e ainda no Artigo 118, da Lei Orgânica Municipal.

I - Considerando as despesas com operações bancárias no recolhimento dos Tributos Municipais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É fixada a Tarifa Bancária no valor correspondente a 4,1 % da Unidade Fiscal vigente no município.

**Art.2º** - A Tarifa Bancária terá incidência em todos os tributos cujo pagamento seja feito diretamente nas Agencias Bancárias credenciadas no município.

**Art. 3º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Cruzília – MG, 20 de abril de 2018.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília – MG



2018 - 70 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

艾非艾米

Rua Coronel Comélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG

Telefone: 0xx 35 3346-1250 – Fax: 0xx 35 3346-1250

C.N.P.J/M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: prefeito@cruzilia.mg.gov.br



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## DECRETO Nº. 2.025 /2018

### DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DE CORPUS CHRISTI.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 01/06/2018, Sexta feira, por ocasião das comemorações de Corpus Christi.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 14 de Maio de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.028/2018.

### FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS DURANTE O XXXVII FESTIVAL DE MUSICA DE CRUZÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. Iº.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o XXXVII Festival de Musica de Cruzília, são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (UFC)
Barracas, Trailer de Lanche e Similares.	16,38 UFC
Carrinho de Churrasco e Similar	3,8 UFC
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	3,8 UFC
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar.	3,8 UFC
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	1,9 UFC
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11 UFC

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 26/07/2018 das 08h00minh ás 13h00min.

**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 31 de Julho de 2018.

**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 27 de Julho de 2018 ás 10h00min.

f

S



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**Art. 2º-** O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 27 de Julho de 2018, até às 14h30min, sendo este realizado à vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º-** As instalações de energia elétrica nas barracas e similares serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º-** As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

**A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;**

**B)- Água Mineral em frascos plásticos;**

**C)- Uso de copos descartáveis**

**Art. 5º-** Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento às barracas e similares, desde que:

**A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;**

**B)- Se sujeitarem à prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.**

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 21 de Maio de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília.

*resfriar*

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.030/2018

### FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA AS FESTIVIDADES DO MÊS DE JULHO DE 2018 DURANTE OS JOGOS ABERTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaiba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA

**Art.1º.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento para o mês de julho de 2017 (Festividades do Mês de Julho, durante os Jogos Abertos), são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (UFC)
Barracas, Traillers de Lanche e Similares.	16,38 UFC
Carrinho de Churrasco e Similar	3,8 UFC
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	3.8 UFC
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	1,9 UFC
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	1.9 UFC
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11 UFC

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 11/07/2018 no horário de 8h00min ás 17h00min.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 23 de Julho de 2018. no horário de 8h00min ás 17h00min.

**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 12 de Julho de 2018.

**Art. 2º-** O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 12 de Julho de 2018, até ás 14h30min, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º-** As instalações de água e energia elétrica nas barracas e similar serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º-** As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

**A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;**

**B)- Água Mineral em frascos plásticos;**

**C)- Uso de copos descartáveis**

**Art. 5º-** Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

**A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;**

**B)- Se sujeitarem á prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.**

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 24 de Maio de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília.

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
*Berço do Cavalo Mangalarga e Mangalarga Marchador*



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2031 DE 28 DE MAIO DE 2018**

O Prefeito do Município de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018 que acarretou o desabastecimento de combustíveis em todo território brasileiro inclusive no Município de Cruzília;

CONSIDERANDO que esta paralisação acarretou o desabastecimento do comércio em geral, gêneros alimentícios, farmacêuticos, médicos, odontológicos, gás de cozinha, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Decretada Situação de Emergência no Município de Cruzília MG em razão da falta de combustível.

Art. 2º - São serviços públicos essenciais para fins deste Decreto, o atendimento à saúde como transporte de pacientes para tratamento oncológico e de hemodiálise, coleta de lixo e segurança pública.

Art. 3º - Os veículos que realizam os serviços públicos essenciais terão preferência de abastecimento, vez que o interesse público deve prevalecer sobre o particular.

Art. 4º - A Administração Pública Municipal poderá realizar a suspensão das aulas da rede pública municipal de educação, de transporte escolar e de pacientes, exceto os de tratamentos oncológico e hemodiálise, que terão prioridade, como também, suspender qualquer serviço pela ausência de combustíveis e de matéria prima.

Art. 5º - O presente Decreto terá vigência até que o fornecimento de combustível e de matérias primas seja normalizado no Município de Cruzília MG.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 28 de maio de 2018.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito de Cruzília MG

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

**"Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

**DECRETO Nº 2.035 DE 30 DE MAIO DE 2018.**

Considerando que o transporte individual de passageiros (táxi) deve seguir as boas práticas;

Considerando que cada passageiro possui total liberdade de solicitar o serviço a taxista de sua preferência;

Considerando que alguns cidadãos informaram que taxistas estão abordando pessoas nas ruas e na plataforma de desembarque do Terminal Rodoviário de Cruzília MG para oferecerem seus serviços;

Considerando que cada taxista, enquanto não esteja realizando corridas, deverá permanecer em seu ponto de parada de acordo com o apurado em licitação.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido aos taxistas de ficarem estacionados aguardando passageiros em locais diversos do estabelecido em licitação, salvo quando já estiver realizando corrida, e o cliente solicitar que o taxista pare em determinado local e o aguarde.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## **"Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

Art. 2º - Os taxistas não poderão realizar abordagens de pessoas que estejam transitando nas vias públicas e na área de desembarque do Terminal Rodoviário de Cruzília MG para oferecerem seus serviços.

Art. 3º - O descumprimento das regras aqui estabelecidas ocasionará na abertura do devido processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 30 de maio de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## "Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

DECRETO Nº 2.036 DE 30 DE MAIO DE 2018.

Considerando que todos os logradouros públicos recebem denominações;

Considerando que as empresas loteadoras auferem lucros com seus empreendimentos, e que os logradouros públicos passam a ter a manutenção pelo Poder Público;

Considerando que é plausível que as empresas loteadoras procedam à entrega dos empreendimentos com estrutura capaz de atender a população.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,  
DECRETA:

**Art. 1º** - Para recebimento dos loteamentos pelo Poder Público, os loteadores deverão providenciar em todas as esquinas, a fixação de placas de metal nº 20, com 23 cm de altura por 45 cm de comprimento na cor azul mineral, indicando o nome do logradouro público, bairro e a indicação dos números limites da quadras na cor branca.

**Art. 2º** - As placas de identificação dos logradouros públicos deverão ser instaladas em postes a serem fixados pelo loteador, e deverão ter no mínimo 3,5 m (três metros e meio) de comprimento, por 1,5 (uma polegada e meia) de diâmetro e com espessura mínima de 2 (dois) milímetros.

**Art. 3º** - O poste deverá ser fixado de forma que a parte acima do solo (visível) seja de 2,60 (dois metros e sessenta centímetros).

**Art. 4º** - Um mesmo poste deverá ser utilizado para fixar duas placas de denominação de logradouro público nas esquinas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 30 de maio de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

“Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

## DECRETO N° 2039

Considerando que a Copa do Mundo 2018 ocorrerá no período de 14 de junho a 15 de julho de 2018;

Considerando que o Futebol é uma paixão Nacional;

Considerando as datas previstas e estimadas em que a Seleção Brasileira jogará;

Considerando o disposto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica estabelecido em caráter excepcional, que nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol for jogar, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto o Setor Municipal de Educação, funcionará:

I – A partir das 12:00 h quando os jogos iniciarem às 09:00 h;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## **“Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”**

**II –** A partir das 07:00 h às 11:00 h e das 12:00 h às 14:30 h quando os jogos iniciarem às 15:00 h;

2

**III –** A partir das 07:00 h às 10:30 h e das 14:30 h às 17:00 h quando os jogos iniciarem às 11:00 h;

**Art. 2º -** Em relação ao horário especial de funcionamento dos estabelecimentos municipais educacionais durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, fica determinado que:

**I –** Não haverá expediente nas Creches Municipais quando os jogos forem iniciados às 09:00 h e às 11:00 h;

**II –** As creches municipais funcionarão das 07:00 h às 14:30 h quando os jogos iniciarem às 15:00 h;

**III –** Em relação aos alunos de toda a rede municipal de educação que residem na zona rural, não haverá transporte nos dias em que os jogos forem iniciados às 09:00 e às 11:00 h;

**IV –** Para as escolas municipais de ensino fundamental, as aulas do período matutino ocorrerão das 07:00 h às 08:30 h quando os jogos iniciarem às 09:00 h, e em horário normal para o período vespertino; e das 07:00 às 10:30 h, quando os jogos iniciarem às 11:00 h, e no período vespertino iniciarão às 14:00 h e terminarão às 17:30 h.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## **"Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

**Art. 3º** - Os dirigentes de cada departamento municipal, no limite de suas competências, deverão zelar para que os serviços essências permaneçam em funcionamento.

3

**Art. 4º** - Em decorrência dos horários especiais de funcionamento durante a Copa do Mundo 2018, as horas não trabalhadas serão compensadas até 31 de outubro de 2018.

**Art. 5º** - Os funcionários que não comparecerem ao trabalho, ou não retornarem após os jogos, serão considerados faltosos, e por isso, sofrerão descontos integrais.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 08 de junho de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



### DECRETO Nº. 2.042/2018

#### PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE IPTU 2018 COM DESCONTO.

Joaquim José Paranaíba, Prefeito de **CRUZÍLIA – MG**, no uso de suas atribuições e pelo que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU, exercício de 2018, com desconto, até 13 de Agosto de 2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília-MG, 21 de Junho de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”**

DECRETO Nº 2.048/2018

1

Considerando que o presente decreto regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos do Município de Cruzília e os critérios e requisitos de validade do (s) documento (s) para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

Considerando a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

Considerando o sigilo obrigatório do Departamento Municipal de Recursos Humanos;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

**Art. 1º.** Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Cruzília deverá autorizar o profissional a indicar o C.I.D., e entregar atestado médico ou odontológico original no Departamento de Recursos Humanos e cópia no local de trabalho em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do atestado.

**Parágrafo único.** Quando o servidor não for residente no Município de Cruzília ou estiver impossibilitado por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.

**Art. 2º.** Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos, e, por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

I – especifique o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;

II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;

III – registrar dados de maneira legível;

IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

**§ 1º.** Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

# **MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**

## **GABINETE**

**“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”**

**§ 2º.** A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissionais da rede municipal.

3

**Art. 3º.** Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 05 de julho de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.055/2018.

### DESIGNA MEMBROS SUPLENTES EM SUBSTITUIÇÃO, PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CRUZILIA

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº. 1.538 de 26 de Novembro de 2002.

#### DECRETA:

Art.1º- Nomeia e Designa Membros suplentes em substituição, para compor o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cruzília- MG, sendo: Fernando Rogério Pereira Monteiro para substituir o Sr. Francisco Carlos Ferreira Andrade e Ângela Aparecida Carvalho Santos para substituir a Sra. Roberta Maciel de Souza, passando a ficar assim constituído:

#### MEMBROS EFETIVOS

- 1) Silvio da Cunha Junior- Presidente
- 2) Gisely de Souza Maciel
- 3) Francisco Caetano da Silveira
- 4) Delciely de Rezende Silva Arantes
- 5) Simone Furtado Pereira
- 6) Leandro Pereira
- 7) Carlos Nogueira da Gama

#### MEMBROS SUPLENTES

- 1) Gilberto Messias da Rocha
- 2) Fernando Rogério Pereira Monteiro
- 3) Ângela Aparecida Carvalho Santos
- 4) Sebastião Nelson Xavier
- 5) Kelsen Waner Ferreira
- 6) Rosinalva Aparecida Arantes
- 7) Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 19 de Janeiro de 2018.

Cruzília (MG), 30 de Julho de 2018.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretária Executiva do Gabinete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



### DECRETO Nº 2.066 DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Considerando que o Estado de Minas Gerais está arrecadando ICMS, IPVA e outros Impostos;

Considerando que grande parte desses impostos devem ser repassados aos Municípios Mineiros;

Considerando a ausência de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando a ausência de repasse do Fundo Estadual de Saúde;

Considerando que o Município de Cruzília não está recebendo os valores devidos pelo Estado de Minas Gerais, e com isso, passando grande dificuldade para arcar com o pagamento dos servidores, de transporte de escolares, de efetuar medidas nas áreas da saúde e assistência social;

Considerando que o Estado de Minas Gerais deve atualmente aos Municípios Mineiros mais de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais);

Considerando que no dia 21 de agosto de 2018 ocorrerá na capital mineira manifestação reivindicando ao Governo Estadual, o repasse dos valores devidos;

Considerando que os Municípios Mineiros estão se juntando para demonstrar que a continuidade dos serviços públicos no âmbito municipal está prestes ao fracasso;

#### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000  
Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: [prefeito@cruzilia.mg.gov.br](mailto:prefeito@cruzilia.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



*Considerando o interesse público;*

*Considerando o respeito aos gastos públicos;*

*Considerando que as horas não trabalhadas no dia 21 de agosto de 2018 serão compensadas ao longo do exercício financeiro de 2018.*

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinado ponto facultativo o dia 21 de agosto de 2018 em decorrência da paralisação dos Municípios Mineiros, e determinado que ao longo do exercício financeiro de 2018 ocorrerá a compensação das horas eventualmente não trabalhadas pelos servidores na data acima citada.

**Art. 2º** - Resta mantida às atividades essenciais de Limpeza Pública e os serviços emergenciais do Departamento de Saúde.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 09 de agosto de 2018.

  
Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília

### Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília, MG – Cep: 37445-000  
Telefax: (35) 3346 1250 – E-mail: [prefeito@cruzilia.mg.gov.br](mailto:prefeito@cruzilia.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**  
**Estado de Minas Gerais**  
C.N.P.J: 18.008.904/0001-29  
“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



**DECRETO N° 2067, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

**Convoca a população para o Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais de Cruzília e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, JOAQUIM JOSÉ PARANAIBA**, no uso de suas atribuições e em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, convoca para o Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais do Município de Cruzília no estado de Minas Gerais.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocado o Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais do Município de Cruzília, a ser realizado no dia 25 de agosto de 2018, de 7h horas até 17 horas, na Escola Municipal Dona Benvinda Imaculada Conceição, em Cruzília/MG.

Art. 2º - O Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais do Município de Cruzília, é etapa integrante do processo de elaboração do Currículo de Minas Gerais, como parte da implementação da Base Nacional Comum Curricular, documento normativo homologado em 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º - O Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais discutirá os seguintes tópicos:

I- Educação Infantil;

II- Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), nas suas áreas:

a)- Linguagens:

Língua Portuguesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Arte;

Educação Física;

Língua Inglesa.

b)- Matemática:

Matemática

c)- Ciências Humanas:

Geografia;

História.

d)- Ciências da Natureza:

Ciências.

e)- Ensino Religioso.

Art. 4º - A Comissão Municipal do Encontro Municipal do Currículo de Minas Gerais do Município de Cruzília, será composta pelo Conselho Municipal de Educação e terá na sua composição a seguinte representação:

I- Um representante da Rede Municipal: Sebastião Nelson Xavier.

II- Um representante da Rede Estadual: Andreia Cristina de Lima Paiva.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzília, 23 de agosto de 2018

Joaquim José Paranaiba  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



**DECRETO N° 2.071 DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

***APROVA O REGULAMENTO PARA A AVALIAÇÃO  
DE DESEMPENHO DO SERVIDOR DETENTOR DE  
FUNÇÃO PÚBLICA – ADSDFP, AGENTE  
COMUNITÁRIO DA SAÚDE – ACS DO MUNICÍPIO  
DE CRUZÍLIA MG.***

O Exmo. Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o regulamento para a Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, Agente Comunitário da Saúde – ACS do Município de Cruzília MG.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Cruzília MG, 27 de agosto de 2018.

  
**Joaquim José Paranaíba**

**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



# REGULAMENTO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR DETENTOR DE FUNÇÃO PÚBLICA – ADSDFP, AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE – ACS DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG.

## Capítulo I

### Da Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP

Art. 1º A Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP é o processo legal de aferição do desempenho do servidor, designado como Agente Comunitário da Saúde – ACS do Município de Cruzília, prevista na Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006, art. 10, inciso IV e, Lei Complementar nº 004 de 05/11/2013 e reger-se-á por esta última e segundo regulamentação deste Decreto.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, visa fundamentalmente apurar:

I – a eficiência do servidor;

II – a qualidade de seu trabalho.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, será formalizada **trimestralmente** e será aplicada:

I – aos Agentes Comunitários da Saúde – ACS.

Art. 4º Transcorrido quatro processos avaliativos iniciais aos quais se refere o art. 3º e, obtendo média favorável, o servidor passará a ser avaliado anualmente.

Art. 5º A Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, obedecerá aos princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

## Seção I

### Dos Critérios

Art. 6º A Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, será apurada através dos seguintes quesitos:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade;

III – disciplina;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



IV – capacidade de iniciativa;

**V – produtividade;**

VI – responsabilidade.

Art. 7º A idoneidade moral terá peso 2 (dois) e considerar-se-á neste fator, a conduta moral do servidor, como agente do serviço público.

Art. 8º A assiduidade terá peso 3 (três) e será apurada ao final de cada período avaliativo e considerar-se-á neste fator, a freqüência, comparecimento e constância do servidor no local de trabalho.

Parágrafo único. Será considerada inassiduidade, recebendo 0 (zero) ponto, as faltas não justificadas, ressalvadas as licenças estatutárias constantes da Lei Municipal nº 973/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruzília).

Art. 9º A disciplina terá peso 4 (quatro) e considerar-se-á neste fator, o cumprimento das normas legais e regulamentares: horário de trabalho, normas de segurança e higiene no trabalho, bem como as normas específicas da função exercida.

Art. 10º A iniciativa terá peso 2 (dois) e considerar-se-á neste fator, a capacidade de agir adequadamente e independentemente de supervisão, disponibilidade em conhecer o trabalho do setor, aperfeiçoá-lo e resolver situações inesperadas.

Art. 11º A produtividade terá peso 6 (seis) e considerar-se-á neste fator, o volume e a quantidade de trabalho realizado, relacionando com o tempo gasto para executá-lo, a complexidade do mesmo e as condições em que é desenvolvido.

Art. 12º A responsabilidade terá peso 5 (cinco) e considerar-se-á neste fator, a ética profissional e o grau de compromisso do servidor, em relação ao seu trabalho na instituição e em seu setor.

## Seção II

### Do Processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP.

Art. 13 O Processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, observará os seguintes procedimentos:

I – avaliação feita por avaliadores, conforme disposto no art. 16 deste regulamento;

II – preenchimento do formulário padrão da Avaliação de Desempenho, na presença do servidor avaliado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



III – encaminhamento dos resultados obtidos ao Departamento de Recursos Humanos da unidade administrativa;

IV – encaminhamento pelo Departamento de Recursos Humanos da unidade administrativa, dos resultados da Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP à autoridade superior;

V – arquivamento dos documentos referente à Avaliação de Desempenho no prontuário de cada servidor avaliado.

### Sub-Seção I

#### Da apuração

Art. 14 A Avaliação de Desempenho será formalizada mediante o preenchimento do formulário padrão, que integra este regulamento.

§ 1º No formulário padrão, constará os 6 (seis) fatores de avaliação: idoneidade moral, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 2º Cada fator de avaliação é estruturado em quesitos, subdivididos em níveis que indicarão a pontuação do servidor.

§ 3º Os pontos obtidos, por quesito, deverão ser indicados no quadro II do formulário padrão (anexo I).

§ 4º O resultado obtido no quesitos corresponde ao número de pontos alcançados pelo servidor, multiplicado pelos pesos atribuídos a cada um deles.

Art. 15 Será considerado inapto o servidor que, após cada avaliação, obtiver como resultado índice menor que 60% (sessenta por cento), calculado conforme anexo I.

§ 1º Comprovada a insuficiência de desempenho, será assegurado recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será em 30 (trinta) dias e garantido o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego.

§ 2º Ao término de cada processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, descrito no art. 13 e incisos e comprovada a insuficiência de desempenho, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato com o servidor, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.350 de 05/10/2006, art. 10, inciso IV e Lei Complementar nº 004 de 05/11/2013, no que couber e for aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



### Sub-Seção II

#### Dos avaliadores

Art. 16 Serão os avaliadores:

I – O chefe imediato do servidor detentor de Função Pública;

II – O imediato e hierarquicamente acima do chefe imediato do servidor detentor de Função Pública.

§ 1º O chefe imediato do servidor detentor de Função Pública é o avaliador responsável pelo preenchimento do formulário padrão;

§ 2º Nos impedimentos legais de algum dos avaliadores incumbem, na seguinte ordem, substituí-lo ou indicar um substituto:

I – o titular da unidade administrativa onde está lotado o servidor;

II – o secretário da pasta a que estiver vinculado o servidor detentor de Função Pública;

III – o Prefeito Municipal.

Art. 17 Os avaliadores encaminharão os formulários padrão, devidamente preenchidos, ao Departamento de Recursos Humanos da unidade administrativa.

Art. 18 O superior hierárquico do servidor detentor de Função Pública submetido à Avaliação que deixar de prestar as informações relativas à avaliação do servidor, cometerá infração disciplinar, ficando sujeito à destituição de chefia.

### Seção III

#### Dos Resultados da Avaliação de Desempenho

Art. 19 Será dado conhecimento ao servidor detentor de Função Pública avaliado do parecer conclusivo referente à sua Avaliação.

§ 1º O servidor detentor de Função Pública que não obtiver parecer favorável em sua Avaliação, poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência do parecer, defesa escrita.

§ 2º O processo avaliatório, instruído com o paracer e a defesa, serão julgados pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos da unidade administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação da defesa, concluirá pela manutenção ou não do vínculo empregatício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias, o servidor será cientificado do parecer referido no parágrafo anterior, podendo interpor recurso, dotado de efeito suspensivo, para o Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência daquele parecer.

§ 4º O Departamento de Recursos Humanos da unidade administrativa, poderá, se julgar necessário, efetuar deligências a fim de apurar os fatos do parecer ou da defesa.

§ 5º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos da unidade administrativa, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 6º O parecer que concluir pela rescisão do servidor detendor de Função Pública submetido à Avaliação, fundamentará a extinção do contrato.

§ 7º O julgamento fora do prazo estabelecido neste regulamento, não implica nulidade do processo.

## Seção IV

### Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 20 O servidor detentor de Função Pública, Agente Comunitário da Saúde – ACS, que cometer falta disciplinar, está sujeito a responder ao processo administrativo disciplinar.

Art. 21 No prazo regular da Avaliação, se o servidor detentor de Função Pública estiver ausente, esta será discutida com o mesmo, após o seu retorno ou antecipadamente, em caso de férias, licença ou afastamento legal.

Art. 21 É de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e do Departamento de Recursos Humanos, o planejamento, acompanhamento e controle do processo de Avaliação de Desempenho do Servidor Detentor de Função Pública – ADSDFP, Agente Comunitário da Saúde – ACS, bem como fornecer aos avaliadores as informações necessárias sobre o servidor e dados que julgar relevantes.

Art. 24 Os casos omissos serão submetidos e decididos pelo Prefeito Municipal ou pelas autoridades superiores das unidades administrativas.

Prefeitura Municipal de Cruzília, 27 de agosto de 2018.

Joaquim José Paranaiba

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR DETENTOR DE FUNÇÃO PÚBLICA – ADSDFP, AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE – ACS

#### ORIENTAÇÕES:

- Preencha a tinta os dados de identificação do servidor ainda não preenchidos;
- Antes de preencher o formulário, leia atentamente cada um dos fatores – quesitos da avaliação;
- Assinale com um X o nível que na sua opinião mais fielmente traduza o desempenho do servidor após análise criteriosa e imparcial;
- Marque apenas um nível para cada quesito;
- Não deixe quesito sem avaliação;
- O formulário não deve conter rasuras;
- Analise com o servidor os quesitos apontados na avaliação;
- Date e assine o formulário, solicitando também, a assinatura do servidor e o visto do segundo avaliador e do secretário.

#### DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Matrícula:

Cargo:

Secretaria:

Nome da Chefia:

Data da Entrada em Exercício: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Data da Avaliação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

#### QUADRO I – NÍVEIS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8	7	6	5	4	3	2	1
O desempenho do servidor supera a exigência do seu cargo demonstrando excelente qualidade de trabalho.	O desempenho do servidor atende às expectativas para o cargo que ocupa.	O desempenho do servidor aproxima-se do nível desejado.	O desempenho do servidor está muito abaixo do desejado para o cargo.				



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



### QUADRO II – PONTUAÇÃO

(RESERVADO AO DRHU)

Fatores	Pesos	Pontos	Pesos x Pontos
I – Idoneidade Moral	2 (dois)		
II – Assiduidade	3 (três)		
III - Disciplina	4 (quatro)		
IV - Iniciativa	2 (dois)		
V – Produtividade	6 (seis)		
VI - Responsabilidade	5 (cinco)		
	Total		

### I - IDONEIDADE MORAL

(Considere a conduta moral do servidor como agente do serviço público)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Interage com os colegas, usuários e coletividade (população/municípios) adequadamente, tratando-os com respeito, interesse, gentileza e educação.								
2. É confiável em qualquer situação, levando em conta pertinência, oportunidade e precisão das ações e procedimentos que realiza, medindo-se pelos indivíduos, grupos e populações a que refere sua prática profissional					.			
3. Respeita os valores, culturas e individualidades ao agir, pensar e propor as práticas profissionais.								
4. Pensa criticamente seus direitos e deveres como trabalhador, fazendo e recebendo críticas e aceitando mudanças e inovações.								
	Total							

### II – ASSIDUIDADE

(Considere a freqüência, comparecimento e constância do servidor no local de trabalho)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Comparece regularmente ao trabalho nos limites do horário previsto.								
2. Tem presença permanente no local de trabalho, evidenciando a identificação com o trabalho e com a Instituição.								
3. Permanece no local de trabalho, não se ausentando desnecessariamente, durante o seu expediente.								
4. Dedica-se à execução das tarefas, evitando interrupções e interferências.								
	Total							



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



### III – DISCIPLINA

(considere o cumprimento das normas legais e regulamentares: horário de trabalho, normas de segurança e higiene no trabalho, normas específicas do setor, etc.)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Informa, de imediato imprevistos que impeçam o seu comparecimento ou cumprimento do horário.								
2. Mantém comportamento e aparência pessoal condizentes ao local de trabalho e traja-se adequadamente.								
3. Demonstra zelo e segurança no exercício do cargo, fazendo uso adequado de materiais / equipamentos.								
4. Sabe fazer e receber críticas e aceitar mudanças / inovações, apresentando habilidade de relacionamento com os colegas e superiores, tornando fácil sua integração ao grupo para realização do trabalho								
5. Evita comentários comprometedores ao conceito do órgão, imagem dos servidores ou prejudiciais ao ambiente de trabalho.								
6. Mantém a própria situação de vida pessoal sob controle, de forma a não intervir no trabalho.								
<b>Total</b>								

### IV – INICIATIVA

(considere a capacidade de agir adequadamente e independentemente de supervisão, disponibilidade em conhecer o trabalho do setor, aperfeiçoa-lo e resolver situações inesperadas)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Procura conhecer o trabalho de seu setor. Coopera e participa efetivamente dos trabalhos em equipe, revelando consciência de grupo.								
2. É criativo. Faz sugestões e críticas construtivas.								
3. Busca orientação para solucionar problemas do dia-a-dia e resolver situações embaraçosas.								
4. Encaminha corretamente os assuntos que fogem ao seu poder de decisão.								
5. Procura atualizar-se, conhecer a legislação profissional, instruções e normas de trabalho.								
<b>Total</b>								



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



## V – PRODUTIVIDADE

(considere o volume e a quantidade de trabalho realizado, relacionado com o tempo gasto para executá-lo a complexidade do mesmo e as condições em que é desenvolvido)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Cumpre as tarefas corretamente, com boa apresentação e no prazo previsto.								
2. Assimila ensinamentos e faz transferência de aprendizagem.								
3. É capaz de se expressar verbalmente de maneira clara e precisa.								
4. Apresenta ritmo de trabalho produtivo, demonstrando eficiência, dispondo sempre de recursos para a execução do trabalho, mesmo em situações excepcionais.								
5. Organiza as tarefas e esmera-se na execução, observando as prioridades.								
6. Racionaliza o tempo na execução das tarefas, aproveitando eventual disponibilidade de forma producente.								
<b>Total</b>								

## VI – RESPONSABILIDADE

(considere a ética profissional e o grau de compromisso do servidor em relação ao seu trabalho na Instituição/Setor)

QUESITOS	NÍVEIS							
	8	7	6	5	4	3	2	1
1. Age com discrição no exercício do cargo, demonstrando firmeza e coerência de atitudes.								
2. Zela pelo patrimônio da Instituição, evitando desperdício de material e gastos desnecessários.								
3. Mostra-se compromissado com o seu trabalho, assumindo as responsabilidades que lhe são atribuídas, demonstrando cautela e prudência ao lidar com o público, enfrentando situações delicadas com sensibilidade.								
4. Seu trabalho inspira confiança. É resoluto / decidido.								
5. Cumpre a legislação vigente, as normas específicas do setor e assume as obrigações de trabalho.								
<b>Total</b>								

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

 Concordo com a avaliação. Discordo da avaliação.**Justifique:****Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**Assinatura do Servidor:****Assinaturas:****Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**Avaliador 1****Avaliador 2****Data:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**Secretário Municipal**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

DECRETO N° 2.095/ 2018

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 2.157 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO HIGIÉNICO-SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei e nos termos da Lei Municipal nº 2.157, de 26 de Novembro de 2013,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento da Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal do Município de Cruzília, que integra este Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 23 de Outubro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, N° 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

### REGULAMENTO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

#### Disposições Preliminares

**Art 1º.** O presente Regulamento estabelece as normas que regulam no Município de Cruzília a Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal na forma da Lei Municipal nº 2.157, de 26 de Novembro de 2013.

**Art. 2º.** A Inspeção Sanitária e Industrial de produtos de origem animal, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Art. 3º.** Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização o abate de animais para açougue, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelha, bem como seus produtos, subprodutos e derivados, e qualquer espécie que se preste ao consumo humano.

**§ 1º.** São considerados animais de açougue os bovídeos, os equídeos, os muares, os suínos, os caprinos e ovídeos, as aves e os coelhos.

**§ 2º.** A inspeção e a fiscalização, a que se refere este artigo, abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, a manipulação, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, o trânsito e o consumo de todo produto de origem animal e seus derivados, adicionados ou não de vegetal, destinados à alimentação humana.

**§ 3º.** A inspeção e a fiscalização abrangem também outros produtos, tais como coalho e coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

**Art. 4º.** A inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal têm por objetivo:

- I. Incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

II. Proteger a saúde do consumidor;

III. Estimular o aumento da produção.

**Art. 5º.** A inspeção e a fiscalização, de que trata este regulamento, será realizada:

I. No estabelecimento industrial, especializado no abate de animais e no preparo ou industrialização de seus subprodutos, sob qualquer forma;

II. Na propriedade rural, no entreposto de leite e derivados e no estabelecimento industrial que recebam, produzam, manipulem, conservem, acondicionem ou armazenem produtos de origem animal e seus derivados;

III. No entreposto de ovos e na indústria de produtos deles derivados;

IV. No estabelecimento que produza ou receba mel e cera de abelha para beneficiamento ou industrialização;

**Art. 6º.** O SIM pode coletar amostra de produto de origem animal, sem ônus para si, para análise laboratorial a ser realizada em laboratório oficial ou credenciado.

**Art. 7º.** O estabelecimento registrado, na forma deste regulamento, é obrigado a apresentar ao SIM relação de seus fornecedores de matéria-prima de origem animal, acompanhada dos respectivos atestados sanitários dos rebanhos, de acordo com as normas regulamentares vigentes.

## CAPÍTULO II

### Do registro dos estabelecimentos industriais e entrepostos

**Art. 8º.** Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I. Abatedouros de bovinos, abatedouros de suínos, abatedouros de aves, coelhos, abatedouros de caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para o abate, fábricas de conservas, charqueadas, fábricas de gordurosos, entrepostos e fabricas de carnes e derivados, fábricas de produtos de origem animal não comestíveis;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

II. Entrepastos de laticínios, fábrica de laticínios, usinas de beneficiamento de leite.

III. Entrepastos de ovos;

IV. Unidade Apícola e Entreposto de mel, cera de abelha e derivados;

**Parágrafo Único** - A critério do SIM, a concessão do cadastro definitivo para os estabelecimentos descritos neste artigo pode ser precedida de concessão de cadastro provisório, por um prazo de um ano, no qual serão avaliadas as condições de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 9º.** O cadastro será requerido à Secretaria Municipal de Agricultura, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I. Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

II. Comprovante de cadastro na Divisão de Fiscalização Fazendária Municipal;

III. Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda (cartão de Produtor Rural);

V. Alvará de licença da Prefeitura Municipal;

VI. Planta baixa com cortes e fachadas da construção, acompanhada do memorial descritivo de construção;

VII. Relação descritiva do maquinário e fluxograma com especificação volumétrica;

VIII. Carteira de saúde ou atestado de saúde dos empregados do estabelecimento.

IX. Outros atestados ou exames a critério do Serviço de Inspeção Municipal.

X. Análise Microbiológica e físico químico da água de abastecimento.

**Art. 10º.** Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto instalações, só podem ser feitas após aprovação prévia dos projetos pelo SIM.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

**Art. 11.** Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerada básico, para efeito de cadastro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos vigentes.

**Art. 12.** Satisfeitas as exigências fixadas nos artigos 8º e 9º deste Decreto o responsável pelo SIM autorizará a expedição do "CADASTRO" ou "CADASTRO PROVISÓRIO".

**Parágrafo Único** - Na hipótese de expedição de "CADASTRO PROVISÓRIO" o documento conterá a data limite de sua validade.

**Art. 13.** O estabelecimento que interromper seu funcionamento por espaço superior a 12 (doze) meses, só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

**Art. 14.** O estabelecimento registrado só poderá ser vendido ou arrendado com a competente transferência de responsabilidade do registro junto ao SIM.

### CAPÍTULO III

#### Das Instalações e Equipamentos

**Art. 15.** O funcionamento dos estabelecimentos industriais e entrepostos somente será licenciado mediante atendimento das seguintes condições básicas e comuns:

I. Dispor de luz natural e artificial, e de ventilação suficientes em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis e localizar-se em ponto distante de fonte produtora de odores indesejáveis, de qualquer natureza;

II. Possuir pisos e paredes lisos de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e higienização;

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**  
**GABINETE**  
**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

III. Possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente a umidade e a vapores, construídos de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação a entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização;

IV. Dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destina, para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separados, por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

V. Dispor de mesas com revestimento impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização;

VI. Dispor, quando necessário, de dependências para a administração, oficinas, e depósitos diversos, separados, preferentemente, do corpo industrial;

VII. Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável, de superfície lisa e de fácil lavagem e higienização

VIII. Dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente, às necessidades do trabalho;

IX. Dispor de água fria abundante e, quando necessário, de instalações de vapor e água quente, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos como de sub-produtos não comestíveis;

X. Dispor de rede de esgotos em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento.

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**  
**GABINETE**  
**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

- XI. Dispor, conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias adequadamente instaladas, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso indireto as dependências industriais, quando localizadas em seu corpo;
- XII. Possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade do estabelecimento;
- XIII. Dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos aos princípios da técnica industrial e facilidade de higienização, sendo facultativo o aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;
- XIV. Dispor, quando necessário, de equipamento gerador de vapor com capacidade para as necessidades do estabelecimento, instalado em dependência externa;
- XV. Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes, materiais ou produtos de limpeza;
- XVI. O estabelecimento que não possuir equipamento de aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis deverá dar destino a estes rejeitos de forma não causadora de poluição ambiental.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Dos estabelecimentos de carnes e derivados**

**Art. 16.** Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

- I. Abatedouro de bovinos;
- II. Abatedouro de suínos;
- III. Abatedouro de aves e coelhos;
- IV. Abatedouro de caprinos e ovinos;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

V. fábrica de conservas;

VI. Entrepastos de carnes e derivados e açouques;

VII. Charqueadas.

§ 1º. Entende-se por "matadouro" o estabelecimento industrial, cujos produtos serão destinados ao comércio no Município de Cruzília, dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate dos animais de açougue, elaboração, preparo e conservação das carcaças, devendo possuir instalações de frio adequadas.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conservas" o estabelecimento que industrializa a carne das várias espécies de açougue, sem sala de matança anexa, e que em qualquer dos casos seja dotada de instalações de frio adequadas, sendo facultativo a aparelhagem para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º. Entende-se por "entreponto de carnes e derivados e açouques" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda manipulação, conservação, acondicionamento, e distribuição de carnes resfriadas ou congeladas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais. Aceitando-se nesse caso a fabricação de embutidos frescos e ou defumados, desde que atenda os padrões mínimos exigidos para instalações, equipamentos e condições higiênico-sanitárias a critério do SIM.

§ 4º. Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que produza charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas.

**Art. 17.** Considera-se "carne de açougue" as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente e que procede dos animais abatidos sobre inspeção veterinária.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

§ 1º. Quando destinada à elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) devem-se entender as massas musculares despojadas de gordura aponeuroses vasos, gânglios, tendões e ossos.

§ 2º. Considera-se "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usados na alimentação humana, além dos pés, mãos e cauda.

**Art. 18.** O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido de cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado, constitui a "carcaça".

§ 1º. Nos suínos, para efeito de reinspeção, desde que venham acompanhados dos respectivos certificados de inspeção, as suas carcaças podem ou não incluir o couro cabeça e pés.

§ 2º. A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá as "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, dão os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

**Art. 19.** A simples designação "produto", "subproduto" "mercadoria" ou "gêneros, significa, para efeito do presente Regulamento, que se trata de" produto de origem.

### Seção única

#### Do funcionamento de estabelecimento de carnes e derivados

**Art. 20.** Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer as seguintes condições, a critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

a) ser localizados em área de expansão urbana ou rural, dispondo de suficiente pé direito nas salas de matança, de modo a permitir a instalação dos equipamentos, principalmente de trilhagem aérea, numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, e demais matérias-primas;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

- b) dispor de currais e/ou pocilgas cobertas convenientemente pavimentadas e providas de bebedouros;
- c) dispor, no caso de estabelecimento de abate de meios que possibilitem a lavagem e a desinfecção dos veículos utilizados nos transportes dos animais segundo critério do SIM;
- d) dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependências de matança suficientemente amplas para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, e preferencialmente evitem contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;
- e) dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências para o esvaziamento e limpeza dos estômagos e intestinos, a manipulação de cabeças e línguas e das demais vísceras comestíveis;
- f) dispor, de acordo com este Regulamento, de graxaria para o aproveitamento de matérias-primas gordurosas e subprodutos não comestíveis, de câmaras frias, de sala de desossa, de dependências tecnicamente necessárias à fabricação de produtos de salsicharia e conservas de depósito e salga de couros, de salga e ressalga e secagem de carne, de depósito de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, proporcionais à capacidade do estabelecimento;
- g) dispor de equipamento completo e adequado, tais como: plataformas, mesas, carros, caixas, estrados, pias, esterilizadores, e outros utilizados em quaisquer das fábricas de recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número suficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;
- h) possuir dependências específicas para higienização de carretilhas e/ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade do estabelecimento;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

i) dispor de equipamento gerador de vapor ou similar com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor de água em todas as dependências de manipulação e industrialização.

**Parágrafo Único** - Os estabelecimentos destinados ao abate de AVES e COELHOS devem satisfazer as seguintes condições específicas:

- a) dispor de plataforma coberta para recepção dos animais, protegida dos ventos dominantes da incidência direta dos raios solares;
- b) dispor de mecanismo que permita realizar as operações de sangria, esfola, evisceração e preparo de carcaça (toilete) coro as aves ou coelhos suspensos pelos pés e/ou cabeças;
- c) dispor de dependências exclusivas para a operação de sangria;
- d) dispor de dependências exclusivas para as operações de escaldagem e depenagem, ou de esfola, no caso de coelhos;
- e) dispor de dependências para as operações de evisceração, "toilete; pré-resfriamento, gotejamento, classificação e embalagem;
- f) dispor, quando for o caso, de dependências para a realização de cortes de carcaças.

## CAPÍTULO V

### Dos estabelecimentos de leite e derivados

**Art. 21.** Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - fábricas de laticínios;

II - usinas de Beneficiamento de Leite.

III – Entreponto de Leite

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

§ 1º. Entende-se por "fábricas de laticínios" os estabelecimentos destinados ao recebimento de leite, para pasteurização manipulação, conservação, fabricação de derivados lácteos, maturação, embalagem e expedição destes produtos acabados.

§ 2º. Entende-se por "usinas de beneficiamento de leite" os estabelecimentos localizados nas propriedades rurais equipadas com instalações adequadas para o processamento do leite destinado ao abastecimento na área geográfica do Município de Cruzília,

#### Seção Única

#### Do Funcionamento do Estabelecimento de Leite e Derivados

**Art. 22.** O estabelecimento de leite e derivados deve satisfazer, ainda, as seguintes exigências:

- I. Quando se tratar de seção industrial, possuir altura e dimensão compatíveis com o volume e o produto processado;
- II. Possuir dependência ou local próprio para higienização do vasilhame e do carro tanque, quando for o caso, os quais devem ser higienizados antes do retorno ao ponto de origem;
- III. Dispor de cobertura adequada no local de carregamento e descarregamento de leite e seus derivados;
- IV. Ter dependência para recebimento de matéria-prima ou produto;
- V. dispor de dependência distinta para tratamento do leite e parcial manipulação do produto, bem como para equipamento de produção de frio, visando mantê-lo em condição adequada de temperatura, quando destinado à coagulação do leite e a sua parcial manipulação, até a obtenção de massa cozida, semi-cozida ou filada, de queijo ou de caseína;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

VI. Contar com dependência adequada para resfriamento, seleção, pro-beneficiamento e remessa de leite em carro tanque isotérmico destinado ao beneficiamento complementar ou à industrialização em outro estabelecimento;

VII. Quando o estabelecimento se destinar ao recebimento de matéria-prima para o preparo de produtos e derivados de leite, acabados ou semi-acabados, ou destinado a receber esses produtos, para complementação e distribuição:

a) possuir dependência para elaboração ou fabricação de produtos derivados, sua conservação e demais operações, incluindo-se a câmara de salga e cura de queijo com temperatura e umidade controladas, quando for o caso;

b) contar com as dependências e os equipamentos previstos nos incisos V e VI, tendo em vista o produto que será fabricado.

## CAPÍTULO VI

### Dos estabelecimentos de mel e cera de abelhas

**Art. 23.** Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I. Apiário;

II. Entreponto de mel e cera de abelhas.

**§ 1º.** Entende-se por "apiário" o estabelecimento destinado à produção, podendo dispor de instalações e equipamentos destinados ao processamento e classificação do mel e seus derivados.

**§ 2º.** Entende-se por "entreponto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento classificação e industrialização do mel e da cera de abelhas.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

Seção única

**Do funcionamento de estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados.**

**Art. 24.** Os estabelecimentos de mel, cera de abelhas e derivados deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - dispor de dependências de recebimento totalmente isolada do meio exterior, dotadas de equipamentos e utensílios em quantidade e capacidade adequadas para o recebimento e estocagem higiênica do mel e dos produtos apícolas, além do local apropriado para depósitos de caixas, quadros, melgueiras, etc.

II - dispor de dependência de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

III – Para a produção do mel serão necessárias as etapas de extração, filtração, decantação e envase.

IV – O processamento da própolis, da geleia real e do pólen deverá ser realizado em local separado da sala de processamento de mel ou, nesse ambiente quando não estiver sendo processando o mel (dias alternados).

V- Para o processamento do pólen, a sala deverá ter sistema de desumidificação do ambiente e equipamento adequado para secagem do produto.

VI – O setor de processamento da cera deverá ser totalmente isolado do setor de processamento dos outros produtos apícolas.

VII – Os equipamentos e utensílios compõem-se basicamente de: facas, desoperculadores, tanques ou mesas para desoperculação, centrifuga, baldes, filtros, tanques de decantação, tanques de depósitos, mesas.

## CAPÍTULO VII

**Dos estabelecimentos de ovos e derivados**

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 25. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

- I. Entreponto de ovos;
- II. Fábrica de conserva de ovos.

§ 1º. Entende-se por "entreponto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.

§ 2º. Entende-se por "fábrica de conserva de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

#### Seção única

#### Do funcionamento de estabelecimento de ovos e derivados

Art. 26. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer as seguintes condições:

I - dispor de sala ou área coberta para recepção dos ovos;

II - dispor de área para ovoscopia, exame de fluorescência da casca e verificação do estado de conservação dos ovos;

III - dispor de área para classificação comercial

IV - dispor, quando necessário, de câmaras frigoríficas;

#### CAPÍTULO IX

#### Da Higiene dos Estabelecimentos

Art. 27. Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### **“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”**

de rotina e industriais, dando-se o devido destino às águas servidas e residuais, de acordo com a legislação ambiental pertinente.

**Art. 28.** O maquinário, carros, tanques, vagonetes, caixas mesas, demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados de modo a evitar equívocos entre os destinos de produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis, ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações COMESTÍVEIS e NÃO COMESTÍVEIS.

**Art. 29.** Os pisos e paredes, assim como o equipamento e utensílios utilizados na indústria, devem ser lavados diariamente e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo SIM.

**Art. 30.** Os estabelecimentos devem ser mantidos limpos, livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos ou animais prejudiciais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinada à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante a autorização da Inspeção Municipal não sendo permitido o emprego de produtos biológicos.

**Parágrafo Único** - É proibida a permanência de cães, gatos e outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos e locais de coleta de matéria-prima.

### **Das Condições de Higiene Pessoal**

**Art. 31.** Todo pessoal que trabalhe com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deve usar uniformes próprios, de cor clara e limpos, inclusive gorros.

**Art. 32.** O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalhe em necropsias fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários, com antissépticos apropriados.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### **"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

**Art. 33.** É proibido fazer refeições nos locais onde se realizam trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

**Art. 34.** Os manipuladores envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais ficam obrigados a cumprir as práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

**Art. 35.** É vedada a circulação dos manipuladores entre área suja e limpa, evitando a contaminação cruzada.

**Art. 36.** Os manipuladores deverão manter-se rigorosamente barbeados.

**Art. 37.** É proibido o uso de pulseiras e/ou relógios de pulso, outros adornos, unhas compridas, esmaltes e perfumes.

**Art. 38.** Proíbe-se que os manipuladores se retirem do estabelecimento vestindo os uniformes de trabalho. Devendo os mesmos ser exclusivamente utilizados nos recintos da indústria.

**Art. 39.** Os manipuladores uniformizados, durante os intervalos dos trabalhos e nas horas de descanso, não poderão sentar-se diretamente no chão, gramados ou outros locais que venham comprometer a sua higiene. Deverão ser instalados bancos e/ou cadeiras nos pátios, os quais serão mantidos permanentemente limpos.

**Art. 40.** Proíbe-se o ingresso de qualquer pessoa no prédio industrial sem que seja devidamente uniformizada.

**Art. 41.** Deverão ser atendidas as Boas Práticas de fabricação conforme legislação vigente.

**Art. 42.** Os funcionários do estabelecimento deverão fazer pelo menos um exame de saúde anual.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

§ 1º. A inspeção médica é exigida, tantas vezes quantas necessárias, para qualquer empregado do estabelecimento, inclusive seus proprietários, se exercerem atividades industriais.

§ 2º. Sempre que fique comprovada a existência de dermatose, de doença infecto-contagiosa ou repugnante e de portadores indiferentes de salmonelas, em qualquer pessoa que exerce atividade industrial no estabelecimento, será IMEDIATAMENTE AFASTADA DO TRABALHO, cabendo à Inspeção Municipal comunicar o fato à autoridade de Saúde Pública (Vigilância Epidemiológica).

**Art.43.** Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados a alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido para produtos não comestíveis.

**Art. 44.** Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames antes de seu retorno as propriedades de origem.

**Art. 45.** O SIM - Poderá exigir em qualquer ocasião, desde que julgue necessário, quaisquer medidas higiênicas nos estabelecimentos, áreas de interesse, suas dependências e anexos.

## CAPÍTULO IX

### Das Obrigações dos Estabelecimentos

**Art. 46.** Aos proprietários de estabelecimento compete:

- I. Observar e fazer observar as exigências contidas no presente Regulamento;
- II. Responsabilizar-se pela qualidade do produto, sob o ponto de vista higiênico-sanitário e tecnológico;
- III. Fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento e autenticidade de amostra para exames de laboratório;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### “Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

IV. Fornecer aos empregados uniformes completos e adequados aos diversos serviços uma ou mais vezes ao ano, de acordo com a recomendação do SIM;

V. avisar, com antecedência de 24 horas, da chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;

VI. Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidas os laboratórios;

VII. Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de limpeza, desinfecção, esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

VIII. Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

IX. Manter pessoal habilitado e/ ou qualificado na realização dos trabalhos do estabelecimento;

X. Manter a disciplina interna dos estabelecimentos.

**Art. 47.** Os estabelecimentos manterão um livro de "OCORRÊNCIAS" e "INTERCORRENCIAS", onde deverão ser registrados todos os fatos adversos acontecidos nesse local, o qual será supervisionado e vistoriado pelo fiscal de inspeção municipal.

## CAPÍTULO X

### Da Reinspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

**Art. 48.** Os produtos e matérias-primas de origem animal devem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

**§ 1º.** Os produtos e matérias-primas que nessa reispeção forem julgados impróprios para o consumo devem ser destinados ao aproveitamento, a juízo do SIM como

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### **"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação se for o caso.

**§ 2º.** Quando ainda permitirem aproveitamento condicional ou beneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

**Art. 49.** Nenhum produto de origem animal pode entrar em estabelecimento sob Inspeção Municipal sem que seja registrado em Serviço de Inspeção Oficial.

**Parágrafo Único -** É proibido o retorno ao estabelecimento de origem de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para consumo, devendo-se promover sua transformação ou inutilização.

**Art. 50.** Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

**Art. 51.** Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou partida, a Inspeção Municipal determinará sua destinação.

**Art. 52.** A Inspeção pode fiscalizar o embarque, trânsito e desembarque de matérias-primas e produtos de origem animal, bem como as condições higiênicas e instalações dos carros, vagões e de todos os meios de transporte utilizados.

**Art. 53.** Na reinspeção dos produtos de origem animal será permitido o reaproveitamento dos produtos e matérias-primas pelos estabelecimentos de origem, exceto nos casos de condenação total destes.

**Art. 54.** A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento como estabelece este Regulamento, será destruída pelo fogo, ou outro agente físico ou químico.

## CAPÍTULO XI

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**  
Do Trânsito de Produtos de Origem Animal

**Art. 55.** Os produtos e matérias-primas de origem animal, satisfeitas as exigências legais e as reinspeções, terão livre curso sanitário no Município de Cruzília.

**Art. 56.** Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar dentro do Município de Cruzília, portar o rótulo ou carimbos de inspeção registrados no SIM, para aplicação no produto ou na nota fiscal, ou estar em conformidade com o regulamento de Inspeção Federal ou Estadual.

**Art 57.** Em se tratando de trânsito de produtos de origem animal procedentes de outros Estados, será obedecido o que estabelece a legislação federal.

### CAPÍTULO XII

#### Dos Exames de Laboratório

**Art. 58.** Os produtos de origem animal para consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames laboratoriais microbiológicos e físico-químicos efetuados de acordo com normas específicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** O SIM, a seu critério, poderá exigir exames laboratoriais periódicos a serem realizados em laboratórios particulares ou públicos, devidamente credenciados, sem ônus para o estabelecimento que deu origem à amostra, exceto nos casos de análise laboratorial destinada a contraprova, que ficará sobre a responsabilidade do proprietário o seu custeio.

### CAPÍTULO XIII

#### Das Infrações e Penalidades

**Art. 59.** O descumprimento do disposto no presente Regulamento, em Atos complementares ou instruções que forem expedidas, constitui infração que será punida administrativamente.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### **“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”**

Parágrafo único - Entre as infrações se incluem os atos que procuram embaraçar a ação da inspeção municipal no exercício de sua função, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de inspeção e de fiscalização, bem como os de desacato, suborno ou simples tentativa, informação inexata sobre dado estatístico referente à qualidade, quantidade ou procedência do produto e, de modo geral, qualquer irregularidade que, direta ou indiretamente, interesse à inspeção e à fiscalização sanitária de produto de origem animal.

**Art. 60.** Serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penas:

- I. Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
- II. Multa de até dois mil UFC, aplicável também ao infrator primário que agir com dolo ou má-fé;
- III. Apreensão, condenação e inutilização da matéria-prima, do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal que não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou quando estiverem adulterados;
- IV. Suspensão da atividade, e ou cancelamento de registro, quando houver risco ou ameaça de risco de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora
- V. interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação de produto ou quando inexistir condição higiênico-sanitária ou ambiente adequados.

**§ 1º.** A interdição total ou parcial poderão ser revogadas após atendidas as exigências que a motivaram.

**Art. 61.** As despesas decorrentes da apreensão, interdição e inutilização de produto e subproduto de origem animal, incluídas as de manutenção e as de sacrifício de animal, serão custeadas pelo respectivo proprietário.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### “Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Art. 62. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste regulamento, considera-se impróprio para o consumo, no todo ou em parte, o produto de origem animal:

- I. que se apresente danificado por umidade ou fermentação, rançoso, mofado ou bolorento, com característica física ou organoléptica anormal, contendo sujidade ou que demonstre pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- II. Que for adulterado, fraudado ou falsificado;
- III. Que contiver substância tóxica ou nociva à saúde;
- IV. Que for prejudicial ou imprestável para a alimentação, por qualquer motivo;
- V. Que não estiver de acordo com o previsto neste regulamento ou nas normas específicas determinadas pelo SIM.

Art. 63. Além dos casos específicos previstos neste regulamento, são consideradas adulteração, fraude ou falsificação, como regra geral:

I - adulteração:

- a) Quando o produto tiver sido elaborado em condição que contrarie as especificações e determinações a ele referentes;
- b) quando, no preparo do produto, tiver sido empregada matéria-prima alterada ou impura;
- c) quando tiver sido empregada substância de qualidade, tipo e espécie diferente da composição normal do produto, sem prévia autorização do SIM;
- d) quando o produto contiver qualquer aditivo sem prévia autorização e sem declaração no rótulo;
- e) quando se constatar intenção dolosa de mascarar a data de fabricação e o prazo de validade;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

#### II - fraude:

- a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com o padrão estabelecido;
- b) execução das operações de manipulação e de elaboração com intenção deliberada de estabelecer falsa impressão do produto fabricado;
- c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros, visando ao aumento de volume ou de peso do produto, em detrimento da sua composição normal ou de seu valor nutritivo intrínseco;
- d) conservação com substância proibida;
- e) especificação total ou parcial, na rotulagem, de produto que não seja o contido na embalagem ou no recipiente;

#### III - falsificação

- a) quando o produto for elaborado, preparado e exposto ao consumo com forma, característica e rótulo que constituam processo especial de privilégio ou exclusividade de outrem, sem prévia autorização do seu legítimo proprietário;
- b) quando for usada denominação diferente da prevista neste regulamento ou em fórmula aprovada.

**Art. 64.** Ao estabelecimento que infringir as disposições da Lei municipal nº 2.157, de 26 de Novembro de 2013, na forma deste regulamento, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência quando o infrator for primário ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Apreensão ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulteradas;

III – Multa de até 25 UFC no caso de reincidência, dolo ou má-fé;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

IV – Suspensão das atividades dos estabelecimentos se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

§1º - As multas poderão ser elevadas até o máximo de 50 vezes quando o volume do negócio do infrator fizer prever que a punição será ineficaz;

§2º - Constituem agravantes o uso de artifícios, ardis, simulações, desacato ou embaraço a ação fiscal;

§3º - A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que a motivarem;

§4º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze (12) meses será cancelado o registro definitivo;

§5º - As sanções serão aplicadas:

a) ao que descumprir qualquer exigência sanitária, sobretudo no tocante ao funcionamento do estabelecimento e à higiene da dependência, do equipamento, do trabalho de manipulação, preparo de matéria-prima e de produto;

b) ao que permitir a permanência em trabalho de pessoa que não possua carteira de saúde ou documento equivalente, expedido pelo órgão de Saúde Pública competente;

c) ao que acondicionar ou embalar produto em continente ou recipiente não permitido;

d) ao que não colocar em destaque, na esteira do continente, no rótulo ou no produto, o carimbo do SIM;

e) ao que elaborar ou comercializar produto que não contenha data de fabricação, prazo de validade, composição e temperatura de conservação;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

- f) ao estabelecimento de leite e derivados que não realizar a perfeita higienização do vasilhame, carro-tanque e demais veículos;
- g) ao estabelecimento que, após o término do trabalho industrial e durante as fases de manipulação e preparo, não proceder a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos, destinados ao trabalho de matéria-prima e de produto para alimentação humana e animal;
- h) ao que expedir ou transportar produto de origem animal em desacordo com as determinações do SIM;
- i) ao estabelecimento que mantiver produto estocado em desacordo com os critérios do SIM e que possa ficar prejudicado em sua condição para consumo
- j) ao estabelecimento que abater animal em desacordo com a legislação vigente, tendo em vista a defesa da produção ou a preservação da espécie;
- k) ao que vender, em mistura, ovos de diversos tipos;
- l) ao que adquirir, manipular, expuser à venda ou distribuir produto de origem animal oriundo de outro município, procedente de estabelecimento não registrado ou relacionado na inspeção estadual ou federal;
- m) à pessoa física ou jurídica que embaraçar ou burlar a ação de servidor do SIM no exercício de sua atividade;
- n) ao que ultrapassar a capacidade máxima de abate, estocagem, industrialização ou beneficiamento;
- o) ao estabelecimento, sob inspeção municipal, que enviar para consumo produto sem rótulo;
- p) ao estabelecimento que fizer comércio intermunicipal sem que seu produto tenha sido previamente registrado ou relacionado na inspeção estadual ou federal;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

q) ao que receber e mantiver guardado em estabelecimento registrado, ingrediente ou matéria-prima proibida, que possam ser utilizados na fabricação de produto de origem animal;

r) ao que, embora notificado, mantiver na produção de leite animal em estado de magreza extrema ou portador de doença infecto-contagiosa.

s) ao que expuser à venda produto oriundo de um estabelecimento como se fosse de outro;

t) ao que adulterar, fraudar ou falsificar produto de origem animal;

u) ao que aproveitar, no preparo de produto usado na alimentação humana, matéria-prima condenada ou procedente de animal não inspecionado;

v) ao que subornar ou usar de violência contra servidor do SIM no exercício de sua atribuição;

w) ao que burlar determinação quanto ao retorno de produto destinado ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

x) ao que der aproveitamento condicional diferente do que for determinado pelo SIM;

**Art. 65.** As penalidades previstas neste regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que possam ser impostas na forma da lei.

**Art. 66.** As penas de suspensão da inspeção municipal e de cassação do registro, serão aplicadas quando se constatar que o estabelecimento não apresenta as condições mínimas necessárias à fabricação de um produto com qualidade e segurança alimentar.

**Art. 67.** Não pode ser aplicada multa sem que previamente seja lavrado o auto de infração com o nome do infrator e seu respectivo endereço, especificando a falta cometida, o dispositivo legal infringido e a natureza do estabelecimento.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 68. O auto de infração será lavrado pelo servidor do SIM, que irá citar a fundamentação legal, de acordo com este regulamento e fixará a sanção ou o valor da multa a ser aplicada.

Art. 69. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que a constatou e pelo proprietário do estabelecimento ou seu representante.

Art. 70. O infrator poderá apresentar defesa - recurso ao SIM até quinze (15) dias a contar da data de recebimento do auto de infração.

## CAPÍTULO XV

### Da Responsabilidade Técnica

Art. 71. O SIM exigirá responsável técnico para controle de qualidade no estabelecimento, devendo o profissional e a empresa satisfazerem as exigências previstas na legislação específica de registro no respectivo Conselho de fiscalização do exercício da profissão.

§ 1º. O responsável técnico será co-responsável pela qualidade higiênico-sanitária do produto e pela manutenção das instalações e equipamentos em condições adequadas a atividade do estabelecimento.

§ 2º. O SIM pode dispensar a contratação de responsável técnico para estabelecimento de pequeno porte, ficando o seu proprietário ou preposto obrigado a notificar a ocorrência de qualquer irregularidade.

## CAPÍTULO XVI

### Das disposições gerais

Art. 72. Os servidores do SIM em serviço da inspeção, terão livre acesso, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento relacionado no artigo 5º deste Regulamento.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

Art. 73. No estabelecimento sob inspeção municipal, a fabricação de produto somente será permitida se o mesmo for embalado e rotulado, e o rótulo deve apresentar as seguintes informações:

- I. Nome do produto e razão social do estabelecimento produtor;
- II. Endereço completo do estabelecimento produtor, especificando rua, bairro, número, CEP, município e Estado;
- III. Número de CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e da IE (Inscrição Estadual), no caso de pessoa jurídica;
- IV. Número de CPF (Cadastro de Pessoa Física) e da IPR (Inscrição de Produtor Rural), no caso de pessoa física e estabelecimento localizado na propriedade rural;
- V. Número de registro do estabelecimento junto ao SIM, obedecendo as seguintes especificações: REGISTRO NO SIM nº 000
- VI. A especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";
- VII. Carimbo oficial da inspeção municipal obedecendo ao modelo estabelecido.

Art. 74. Será cobrada taxa de inspeção dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM , nos termos da legislação tributária vigente.

Cruzília, 25 de Outubro de 2018.

JOAQUIM JOSÉ PARANAÍBA

PREFEITO MUNICIPAL

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

### ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M. LEI MUNICIPAL Nº 2.376/2016.**

1	Requerimento, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;
2	Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;
3	Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrada no órgão competente (no caso de firma constituída);
4	Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física -CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme for o caso;
5	Registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Cartão do produtor Rural), conforme for o caso;
6	Alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;
7	Licença ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;
8	Boletim de exames físico - químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes.
9	Boletim de exames comprovantes da saúde do animal.
10	Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG  
CNPJ 18.008.904/0001-29  
TEL: (35) 3346 – 2000**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

### "Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

	- BPF.
11	Comprovante de pagamento da taxa de registro.
12	Relação Descritiva do Maquinário e fluxograma com especificação volumétrica.
13	Carteira de Saúde ou atestado de saúde dos empregados do estabelecimento.
14	Boletim comprovante de análise do produto.

#### Requerimento

Ilmo. Sr. (a).

CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CRUZÍLIA.

#### I. DADOS DO REQUERENTE

Nome

RG                    CPF                    Insc. Estadual            Telefone

#### II. DADOS DA ATIVIDADE

Nome / Razão Social

CNPJ                    Insc. Estadual                    Insc. Municipal            Nº Produtor Rural

Endereço / Rua / Avenida                    Vila / Comunidade / Bairro

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: (35) 3346 – 2000

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

Numero	CEP	Complemento	Coordenadas Geogr.
Municipio	Telefone	E-mail	

Requeiro registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM do estabelecimento  
classificado como:

<b>1. ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS (Bovinos, Suíños, Aves)</b> <input type="checkbox"/> Matadouro – Frigorífico <input type="checkbox"/> Fabrica de Produtos Cárneos <input type="checkbox"/> Entrepastos de Carnes
<b>2. ESTABELECIMENTOS DE LEITE</b> <input type="checkbox"/> Posto de Refrigeração <input type="checkbox"/> Granja Leiteira <input type="checkbox"/> Usina de Beneficiamento <input type="checkbox"/> fabrica de Laticínios.
<b>3. ESTABELECIMENTOS DE OVOS</b> <input type="checkbox"/> Granja Avícolas <input type="checkbox"/> Entrepastos de Ovos <input type="checkbox"/> Fabrica de Produtos de Ovos
<b>4. ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS</b> <input type="checkbox"/> Apiários <input type="checkbox"/> Entrepastos de Mel e Cera de Abelhas

Que \_\_\_\_\_ irá produzir: \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**  
**GABINETE**

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

33

Solicito a V. S<sup>a</sup>. A analise da documentação anexa necessária ao requerido.

Assumo o compromisso de acatar todos os requisitos constantes no regulamento da Prévia Inspeção e Fiscalização Agroindustrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal do Município de Cruzília – MG, Aprovado pelo Decreto Nº \_\_\_\_\_, em Cumprimento a Lei Nº 2.157/2013.

**Assinatura do Proprietário ou Representante Legal:**

\_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**  
**GABINETE**

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

34

<b>I. IDENTIFICAÇÃO DO FORMULÁRIO</b>		
S.I. M do Estabelecimento	Nome do Produto	
<b>II. PETIÇÃO</b>		
SENHOR CHEFE DO SERVIÇO E INSPEÇÃO MUNICIPAL.		
O estabelecimento abaixo qualificado, através de seu Representante Legal, requer que seja providenciado o atendimento o atendimento de solicitação especificada neste documento.		
<b>III. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO</b>		
Razão Social / Nome do Produtor (a)	Nome Fantasia	
Proprietário / Responsável Legal		
Classificação		CNPJ
RG	Insc. Estadual	Insc. Municipal
Celular	Telefone / Fax	E-mail

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, N° 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

Endereço

Nº	Bairro	CEP	Complemento

Município	Estado

Zona

( ) Rural	( ) Urbana	( ) Mista
-----------	------------	-----------

#### IV. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Nome do Produto: Marca:

#### V. NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

Cadastro	Alteração de Formulário de Cadastro de Produto
Alteração do Rótulo	Plano de Marcação
Cancelamento	Outros:

#### VI. CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E EMBALAGEM

ROTULO	EMBALAGEM
--------	-----------

Impresso	Plástico
Etiqueta	Papel
Litografado	Lata
Gravado em Relevo	Embalagem Natural

#### VII. PROCESSO DE EMBALAGEM

TIPO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA
----------------------------

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

ROTEIRO

### INDICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE

Indicar

Validade

36

### QUANTIDADE DE PRODUTO POR EMBALAGEM

### VIII. PROCESSO DE EMBALAGEM

ROTEIRO

INDICAÇÃO

Indicar

Observação: nos casos de alteração no rotulo, deve-se anexar o(s) leiaute(s) do(s) rótulos do produto, com assinatura do responsável legal e/ou técnico. Para alteração de rotulo apresentar apenas a folha 1.

<hr/> <hr/> <hr/>	Assinatura do Representante Legal
Data	

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG

## GABINETE

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"

### IX. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

Matéria Prima	Kg ou L	%
<b>Sub Total</b>		
<b>Ingredientes</b>		
<b>Total</b>		
X. INFORMAÇÃO NUTRICIONAL		
Quantidade por porção de( )	Quantidade	%

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**  
**GABINETE**

**“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”**

--	--	--

____ / ____ / ____ Data	Assinatura do Representante Legal
----------------------------	-----------------------------------

38

**XI. PROCESSO DE FABRICAÇÃO**

--

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**  
**GABINETE**

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

<hr/> / <hr/> / <hr/>	Assinatura do Representante Legal
Data	

39

**XII. CONTROLE DE QUALIDADE**

**XIII. EXPEDIÇÃO E TRANSPORTE DO PRODUTO**

**RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG**  
**CNPJ 18.008.904/0001-29**  
**TEL: (35) 3346 – 2000**

**MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA MG**  
**GABINETE**

**"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"**

<hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> <hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> <hr style="border: none; border-top: 1px solid black;"/>	Assinatura do Representante Legal
Data	



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.099/2018

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA DATA DE COMEMORAÇÃO  
DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO ANO DE 2018.

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O ponto facultativo do dia 28 de outubro, em que se comemora o dia do funcionário público, será transferido para o dia 16 de Novembro de 2018.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 30 de Outubro de 2018

Joaquim Jose Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.100/2018

Considerando que o dia 24/12/18 véspera de Natal será na segunda feira e 25/12/18 Natal, terça feira é feriado Nacional;

Considerando que dia 27/12/18, Aniversário de Emancipação Político Administrativa será na Quinta Feira (feriado municipal);

Considerando as festividades programadas para comemoração dos 70 anos de Emancipação Político Administrativa do Município,

Considerando que o dia 31/12/ 18 cairá na segunda feira e dia 01/01/2019 Dia da Confraternização Universal, terça feira é feriado Nacional;

Sr. Joaquim José Paranaíba, Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo os dias 24/12/2018, segunda feira, em comemoração as festividades do Natal, o dia 26/12/2018, quarta feira e 28/12/2018, sexta feira em comemoração aos 70 Anos de Emancipação Político Administrativa do Município de Cruzília-MG e o dia 31/12/2018 segunda feira, em comemoração a Confraternização Universal (Réveillon 2018/2019).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília-MG, 30 de Outubro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Municipal



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.101/2018

### REGULAMENTO O FUNCIONAMENTO DE BARRACAS NA FESTA DE FINAL DO ANO de 2018 NO COMPLEXO HUMANO DA VENTANIA.

O Prefeito Municipal de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legal,

DECRETA:

Art. 1º Os valores dos Alvarás de localização e Funcionamento para os dias: **27, 28,29 de Dezembro 2018** (Festa final de ano)l 2018 são os seguintes:

TIPOS/CLASSIFICAÇÃO	VALORES R\$
Barracas, Trailers de Lanches e Similares até 10m <sup>2</sup> ,	674,10
Para cada m <sup>2</sup> excedente	75,70
Carrinho de Churrasco e Similar	230,80
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	230,80
Carrinho de Sucos, Sorvete e Similar.	230,80
Carrinho de Algodão Doce. Pipoca e Similar	115,40
Estacionamento	102,00
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibidos a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	128,20

Parágrafo 1º- A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 26 de Dezembro de 2018.

Parágrafo 2º-A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 30 de Dezembro de 2018.

Parágrafo 3º-As inspeções da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 26 de Dezembro de 2018.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



Art.2º-O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o Art.1º, deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, até ás 14h00min, do dia 21 de Dezembro de 2018, sendo este realizado á vista, não aceitando em hipótese nenhuma cheque pré-datado.

Art. 3º. -Todo Bar, Lanchonete e Similar, deverão obrigatoriamente, ter e manter os banheiros (sanitários) em funcionamento, no período em que estiver funcionando.

Art. 4º- As instalações de água e energia elétrica nas barracas, bares, lanchonetes, similares, serão por conta dos proprietários.

Art. 5º -As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a)- Bebidas (cerveja e refrigerantes) em latas
- b)- Água Mineral em frascos plásticos
- c)- Uso de copos descartáveis

Art. 6º -Somente serão concedidos Alvarás de localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

a)- Se sujeitarem á previa vistoria pelas Instalações da Vigilância Sanitária e fiscalização Municipal

Art.7º- Fica terminantemente proibido estacionar veículos na Avenida Carlos Magno de Errros Mori, durante a festa de final de ano de 2018.

Art. 8 º -Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG) 30 de Outubro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal de Cruzília

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretaria Executiva do Gabinete



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## DECRETO Nº. 2.102/2018

### FIXA VALORES DE ALVARÁS MUNICIPAIS PARA O REVEILLON 2018/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Sr. Joaquim José Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art.1º.** - Os Valores dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o Réveillon 2018/2019, são os seguintes:

Tipos/ Classificação	Valor (R\$)
Barracas, Trailer de Lanche e Similares.	225,00
Carrinho de Churrasco e Similar	77,00
Carrinho de Cachorro Quente e Similar	77,00
Carrinho de Sucos, sorvetes e similar	77,00
Carrinho de Algodão Doce, Pipoca e Similar.	38,50
Ambulantes Diversos, estes ficam terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	43,00

**Parágrafo 1º-** A montagem das barracas e similares dar-se-á no dia 31/12/2018 das 08h00 ás 13h00.

**Parágrafo 2º-** A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriamente ocorrer no dia 01 de Janeiro de 2019.



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”

**Parágrafo 3º-** A inspeção da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Municipal ocorrerá no dia 31 de Dezembro de 2018 às 13h00.



**Art. 2º-** O Pagamento de Alvará de Localização e Funcionamento a que se refere o artigo 1º deste Decreto deverá ser realizado no Departamento de Fazenda e Arrecadação, até o dia 21 de Dezembro de 2018, até às 14h30min, sendo este realizado será a vista, não aceitando em hipótese alguma cheque pré-datado.

**Art. 3º-** As instalações de energia elétrica nas barracas e similares serão por conta e risco dos proprietários.

**Art. 4º-** As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A)- Bebidas (Cervejas e refrigerantes) em latas;
- B)- Água Mineral em frascos plásticos;
- C)- Uso de copos descartáveis

**Art. 5º-** Somente serão concedidos Alvarás de Localização e Funcionamento ás barracas e similares, desde que:

- A)- Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo;
- B)- Se sujeitarem à prévia vistoria pelas Inspeções da Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília (MG), 30 de Outubro de 2018.

Joaquim José Paranaíba  
Prefeito Municipal de Cruzília.

*rebecaeei*  
Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira  
Secretaria Executiva do Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA**  
**CEP 37445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador*

**DECRETO N° 2.112, de 23 de novembro de 2018**

**Dispõe sobre cancelamento de restos a pagar  
e dá outras providências**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o que disciplina a Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - ficam cancelados, em seu montante, os Restos a Pagar Não processados dos exercícios 2016 (R\$ 13.101,45) e 2017 (1.843,34), valor total de R\$ 14.944,79, conf relatórios anexos. Pelos motivos de não entrega dos produtos e COMUNICADO DMD N° 034/2018, SES/MG.

**Art. 2º** - Na hipótese das despesas canceladas na forma desse decreto, passar a existir compromisso reconhecido pela Administração Municipal, o encargo respectivo será atendido à conta de dotação própria consignada no orçamento, destinada á cobertura de despesas de exercícios anteriores.

**Art. 3º** - Fica o serviço de Contabilidade autorizado a fazer os lançamentos contábeis necessários.

**Art. 4º** - este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 23 de novembro de 2018

**Joaquim José Paranaíba**  
Prefeito Municipal de Cruzília-MG

*Vera Lúcia Sciani de Souza Ferreira*  
**Secretária Executiva de Gabinete**

Rua Coronel Cornélio Maciel, nº 135 – Bairro Centro – Cruzília-MG  
Telefone: 0xx 35 3346-1260 – Fax: 0xx 35 3346-1250  
C.N.P.J./M.F. nº 18.008.904/0001-29 – Inscrição Estadual: Isenta  
E-mail: cruziliagov@raol.com.br



# MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

“Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador”



## Decreto Municipal nº 2.113 /2018

Considerando que o pagamento de guias municipais inerentes ao funcionamento de empresas e ambulantes deve ocorrer perante agência bancária;

Considerando que as agências bancárias funcionam entre o horário das 10:00 h às 15:00 h;

Considerando exclusivamente a excepcionalidade da festa de final de ano;

Considerando que se não houver arrecadação no momento, o fiscal terá que pedir intervenção de força policial para interrupção da atividade, o que poderá ocorrer grande trostorno;

Considerando que o serviço de fiscalização funciona além do horário bancário;

Considerando que fianças são pagas em Delegacias de Polícia quando agências bancárias estão fechadas;

considerando que o servidor público pode receber a quantia inerente à taxa de fiscalização e emitir o devido recibo, desde que o ato seja fora do horário de funcionamento das agências bancárias;

Considerando que os valores recebidos em espécie deverão ser depositados em conta bancária de titularidade do Município de Cruzília no primeiro dia útil posterior ao recebimento por parte do agente público;

Considerando que a ausência de recolhimento dos valores no prazo estipulado acima deverá ocasionar em falta grave por parte do servidor arrecadador;

Considerando que a fiscalização/arrecadação não pode ser prejudicada em decorrência do horário de funcionamento das agências bancárias;

O Prefeito de Cruzília MG, Sr. Joaquim José Paranaíba, nos uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica autorizado que o Fiscal Municipal receba em espécie, valores devidos em decorrência de fiscalização realizada fora do horário de funcionamento das agências bancárias no período de 27 a 29/12/2018, por ocasião da Festa em Comemoração ao 70º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Cruzília-MG

F

J



## MUNICIPIO DE CRUZÍLIA

Estado de Minas Gerais

C.N.P.J: 18.008.904/0001-29

"Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador"



Art. 2º - O Fiscal, no momento da fiscalização, deverá emitir recibo pormenorizado da quantia recebida exclusivamente em espécie.

Art. 3º - O servidor público, deverá realizar o depósito da quantia recebida, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, e juntar recibo do depósito bancário ao auto de fiscalização, que deverá ser arquivado no Departamento de Tributos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília MG, 26 de Novembro de 2018.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito de Cruzília MG

Vera Lucia Sciani de Souza Ferreira

Secretária Executiva do Gabinete.